



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ nº 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, nº 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000, na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer.

Art. 2º O incentivo econômico específico previsto nesta Lei dar-se-á sob a forma de reembolso parcial do gasto realizado pela unidade produtiva descrita no art. 1º com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

Art. 3º O reembolso parcial será realizado em favor da unidade produtiva descrita no art. 1º, por meio de pagamento em até 12 (doze) parcelas, no mês seguinte ao vencido, após a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período, observado o exercício financeiro.

Parágrafo Único. O pagamento previsto no "caput" refere-se ao reembolso parcial equivalente à quantia máxima e anual de R\$ 153.868,80 (cento e cinquenta três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do gasto anual declarado pela unidade produtiva descrita no art. 1º com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

Art. 4º O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais da concessão do incentivo econômico específico, se houver, constarão do instrumento próprio a ser ajustado entre as partes.

Art. 5º O reembolso parcial previsto nesta Lei será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2021, a contar da aprovação desta Lei, referente ao exercício de 2021, correspondente a 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro.

Parágrafo único: A quantia equivalente a este artigo não será superior a R\$ 153.868,80 (cento e cinquenta três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o art. 3º e seu parágrafo único.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

disposta:

9 SECRETARIA DE DESENV. TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
32 UNIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
32 UNIDADE DE INDUSTRIA E COMERCIO
2080 INCENTIVOS À INDÚSTRIA
33.39.04100.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º Caberá à unidade produtiva descrita no art. 1º a utilização do incentivo econômico específico ao propósito a que se destina.

Art. 8º A forma da prestação de contas referente a aplicação correta do incentivo econômico objeto da presente lei constarão do termo próprio a ser ajustado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2021.

**Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ n.º 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, n.º 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000, na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer.

A indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A é uma grande empresa do Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 1975, no Município de Igrejinha/RS, contando hoje com 10 unidades de produção, 14 escritórios regionais e aproximadamente 10.500 empregos diretos, estando assim entre as maiores empregadoras do Estado. Em Osório, é também a maior empregadora do Município, e sua unidade produtiva gera atualmente 1.050 (um mil e cinquenta) empregos diretos, sendo 824 (oitocentos e vinte e quatro) trabalhadores, munícipes de Osório, que correspondem a grande parte dos vínculos de emprego formal do Município, sendo o incentivo econômico fator de possível ampliação desse índice local.

Desse modo, com relação à folha de pagamento da indústria, totaliza uma quantia anual de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), que são igualmente distribuídos no comércio de Osório, quando não em sua totalidade, em grande parte, beneficiando sobretudo os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que constituem a maioria dos negócios.

Já com relação a sua performance financeira, do ponto de vista de arrecadação do Município de Osório com os impostos, a indústria é o 2º maior contribuinte de ICMS do Município, posicionando-se imediatamente após os parques eólicos de Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

No entanto, considere-se que a indústria exerce suas atividades no Município desde 1987, e portanto vem contribuindo para o desenvolvimento local e regional há mais de 31 anos. O ambiente econômico nacional, recessivo e de desemprego alarmante, aliado a grave crise sanitária trazida pela Covid-19, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, fomentando a instalação de novos empreendimentos no território, mas atuando também no incentivo ao negócio local, contribuindo diretamente para promoção de investimentos, geração de empregos e distribuição de renda em nosso Município.

Diante exposto, esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2021.

**Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal**